



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 05932/11

Origem: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): Maria Selma de Lacerda Lucena

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Maria Selma de Lacerda
Lucena. Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição com Proventos Integrais.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC -00475/2018

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Selma de Lacerda Lucena
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 00.11-462
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria N° 008/2017)**
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPASB
 - 3.3. Data do ato: 24 de outubro de 2017
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba: 25/10/2017
 - 3.5. Valor: R\$ 510,00
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu, em complemento de instrução, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, uma vez que foi juntada a documentação aos autos informando o tempo que a servidora desempenhou funções de magistério (fls. 331), assim como, do ato editado pelo Presidente do IPASB e sua publicação (fls. 233/234).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 05932/11

5. Parecer do MPJTCE/PB:

Após análise da complementação de instrução os autos não retornaram ao Ministério Público de Contas que tinha se pronunciado anteriormente pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal, para que apresentasse a documentação reclamada pela Auditoria e a citação da aposentanda, Sra. Maria Selma de Lacerda Lucena, para fins de trazer aos autos documentação comprobatória do exercício de 25 (vinte e cinco) anos em funções de magistério.

2/2

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator **VOTA** pela legalidade do ato aposentatório e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC05932/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Senhora Maria Selma de Lacerda Lucena, matrícula 00.11-462, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria N° 008/2017**) e do valor do benefício.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de março de 2018

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2018 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO